



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI N.º.2378, de 07 de Abril de 2022**

**DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS  
ARTIGOS 1º, 2º E SEU § 1º, DA LEI N.º.  
1501, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,**

Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O Artigo 1º do artigo da Lei n.º. 1501, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 1º** - Fica o Município de Monte Azul Paulista, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o pagamento de gratificação, à título de pró-labore, aos Policiais Militares do Município de Monte Azul Paulista/SP, em virtude da Municipalização do trânsito, estendendo de igual forma aos Policiais Civis.

**ARTIGO 2º** - O Artigo 2º da Lei n.º. 1501, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 2º**- Para a execução dos serviços fica o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento de "Pró-labore" mensal aos policiais militares classificados no 6º Grupamento de Policiamento Militar e Delegacia de Polícia de Monte Azul Paulista/SP que atuam no policiamento de trânsito e na segurança.

1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ARTIGO 3º** - O § 1º do Artigo 2º da Lei nº. 1501, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

**§ 1º** - O “pró-labore” mencionado no caput deste artigo será pago mensalmente, sendo seu valor fixado em R\$ 500,00(quinhetos) para Cabos e Soldados Policiais Militares e Policiais Civis cujo ingresso na carreira exija formação de nível médio (Agente Policial, Carcereiro, Agente de Telecomunicações, etc); R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para a graduação de Sargento PM, e Policiais Civis cujo ingresso na carreira exija formação superior (Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia); e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o posto de Tenente PM e Delegado de Polícia Civil.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, e,  
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 07 de Abril de 2022.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista